

**CIRCULAR SUP/AOI Nº 07/2015-BNDES**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2015.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora:

- (i) A renovação, nos termos do subitem 15.2, do prazo para protocolo e contratação de pedidos de financiamento com taxa de juros fixa, a qual passará a ser de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (Itens 6 – Condições de Financiamento e 15 – Vigência); e
- (ii) A redução do nível de participação do BNDES nas operações com taxa de juros fixa para até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, podendo ser ampliado para até 90% (noventa por cento), com Custo Financeiro e Remuneração Básica do BNDES diferenciados para tal parcela do crédito (Item 6 – Condições de Financiamento).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

## **1. OBJETIVO**

Aumentar a competitividade das Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs), financiando os investimentos necessários para a introdução de inovações no mercado, de forma articulada com os demais atores do Sistema Nacional de Inovação, contemplando ações contínuas de melhorias incrementais em seus produtos e/ou processos, além do aprimoramento de suas competências, estrutura e conhecimentos técnicos.

## **2. BENEFICIÁRIAS**

**2.1.** Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa postulantes classificadas por porte como Micro, Pequenas e Médias empresas (MPMEs), desde que enquadradas em uma das condições listadas no item 4 abaixo, e que tenham uma das seguintes naturezas jurídicas, devendo ser observado o disposto no subitem 2.2:

**2.1.1.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e administração no País; e



**2.1.2.** Empresário Individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

**2.2.** Não poderão ser beneficiárias de financiamento com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 6.1.1 empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações.

### **3. AÇÕES ENQUADRÁVEIS**

Poderão ser apoiadas no âmbito deste Programa as seguintes ações:

- 3.1.** Apoiar os investimentos complementares ao processo inovador das MPMEs visando à introdução das inovações no mercado;
- 3.2.** Apoiar investimentos no desenvolvimento de novos produtos/processos e sua introdução no mercado e relativos à implantação/modernização das instalações das MPMEs de base tecnológica que buscam aproveitar as capacidades técnicas e científicas disponíveis em parques tecnológicos para intensificar o seu processo de inovação ou que estejam ou tenham sido incubadas;
- 3.3.** Apoiar os investimentos previstos no plano de negócios das MPMEs com perfil inovador de diferentes setores e que tenham, em sua composição societária, Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- 3.4.** Fortalecer a capacidade financeira das MPMEs que estejam realizando esforços para inovar, disponibilizando recursos na forma de capital de giro.

### **4. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO**

De modo a poder se beneficiar com o apoio financeiro no âmbito deste Programa, além do disposto no item 2, as MPMEs deverão se enquadrar em uma das condições listadas nos subitens 4.1 a 4.4 a seguir:

#### **4.1. Para a ação a que se refere o subitem 3.1, alternativamente:**

**4.1.1.** Tenham financiado, a partir de 2011, a contratação de um dos serviços tecnológicos no âmbito do Produto Cartão BNDES listados abaixo:

##### **4.1.1.1.** Serviços de avaliação de *software*:

- a)** Avaliação CMMI;
- b)** Avaliação e implementação MPS.BR;
- c)** Avaliação MEDE-PROS.

##### **4.1.1.2.** Inovação e extensão tecnológica:

- a)** Aquisição e Transferência de Tecnologia;



- b) Desenvolvimento de embalagens;
- c) *Design* de Produto e Ergonomia;
- d) Prototipagem;
- e) Diagnóstico de Eficiência energética;
- f) Impacto ambiental;
- g) Projeto de experimento;
- h) Serviços de Micro e Nanotecnologias;
- i) Serviços de Desenvolvimento de Produtos e Processos.

**4.1.1.3.** Depósitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:

- a) Desenho industrial;
- b) Indicação geográfica;
- c) Patente;
- d) Programa de computador;
- e) Topografia de Circuitos.

**4.1.2.** Tenham sido apoiadas (aprovação ou contratação, conforme o caso, a partir de 2011) por um dos seguintes Programas:

- a) Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC)<sup>1</sup>;
- b) Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia<sup>2</sup>;
- c) Edital SENAI Sesi de Inovação<sup>3</sup>.
- d) Plano Inova Empresa<sup>4</sup>.

**Observação:** Para que não haja risco de sobreposição de projetos e de forma a simplificar a análise, a empresa deverá optar em financiar o plano de negócios apresentado na seleção do Inova, de forma exclusiva, na modalidade automática ou não automática exceto quando o financiamento se destinar ao fortalecimento da empresa por meio do capital de giro não associado.

- e) Prêmio Finep<sup>5</sup>, nas categorias “Micro e Pequena Empresa” e “Média Empresa” das etapas regional e nacional.
- f) Programa *Start-Up* Brasil<sup>6</sup>.
- g) Programa MPS.BR – Melhoria de Processos do *Software* Brasileiro<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/313014.html>

<sup>2</sup> <http://www.sebrae.com.br/uf/para/programas/ acesso-a-inovacao-tecnologica/sebraetec/sebraetec>

<sup>3</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/senai/iniciativas-senai/programas/edital-de-inovacao/2013/07/1,2486/o-que-e.html>

<sup>4</sup> [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0225/225828.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225828.pdf)

<sup>5</sup> <http://premio.finep.gov.br>

<sup>6</sup> <http://www.startupbrasil.org.br>

<sup>7</sup> <http://www.softex.br/mpsbr>



**Observação:** MPMEs que adotaram o MPS.BR e que possuem avaliação vigente na data de protocolo da proposta de financiamento no BNDES.

h) Programa RHAE Pesquisador na Empresa<sup>8</sup>.

**4.1.3.** No mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos 2 (dois) anos anteriores:

a) tenham patente ou registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

**ou**

b) tenham depositado no INPI pedido de patente ou de registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos, desde que o pedido esteja válido até o momento do protocolo do pedido de financiamento, para homologação, no BNDES. Por pedido válido, entende-se aquele não arquivado, não indeferido, não retirado ou não anulado.

**4.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.2, alternativamente:**

**4.2.1.** Sejam residentes ou tenham sido aprovadas em processo de seleção de Parques Tecnológicos estruturados, em operação, enquadrados na Seleção Pública de Propostas para Apoio a Parques Tecnológicos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos (PNI), conforme Chamada Pública MCTI/FINEP/Ação Transversal – Inova Empresa – PNI / Parques Tecnológicos 02/2013.

**4.2.2.** Estejam incubadas ou tenham sido graduadas, no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos 2 (dois) anteriores, nas incubadoras classificadas conforme a aplicação do modelo CERNE e que foram selecionadas por meio do Edital SEBRAE/ANPROTEC 01/2011.

**4.3. Para a ação a que se refere o subitem 3.3:**

Tenham, em sua composição societária, um dos seguintes Fundos de Investimento em Participações e/ou Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes regulados pela CVM:

a) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Criatec - 09.028.916/0001-24;

b) Capital Tech Inovação e Investimento - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 09.238.849/0001-72;

<sup>8</sup> <http://rhae.cnpq.br/?p=274>



- c) Fundo de Investimento em Participações Inseed FIMA - Fundo de Inovação em Meio Ambiente - 16.524.588/0001-12;
- d) Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente - 17.334.177/0001-27;
- e) FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - 08.571.117/0001-37;
- f) Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras Stratus GC III - 08.083.268/0001-46;
- g) Fundo Burrill Brasil I - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras - 12.907.124/0001-34;
- h) CRP Empreendedor Fundo de Investimento em Participações - 14.747.610/0001-68;
- i) Fundo de Investimento em Participações Criatec II - 19.153.763/0001-09;
- j) Capital Tech II Fundo de Investimento em Participações - 18.093.847/0001-23;
- k) Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial – 20.100.181/0001-35.

A postulante, cuja controladora<sup>9</sup> tenha em sua composição societária um dos fundos supramencionados, também poderá figurar como Beneficiária, desde que os investimentos possam ser enquadrados dentro do Objetivo do Programa.

#### **4.4. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

Se enquadrem em umas das condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.3.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento no âmbito deste Programa:

### **5.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:**

**5.1.1.** Todos os itens necessários à implementação do plano de negócios das MPMEs com perfil inovador que tenham relação direta com as ações previstas nos referidos subitens, observadas as condições nele previstas, inclusive o capital de giro associado.

**5.1.2.** Somente serão financiados itens cujo apoio não se encontre vedado pelas normas do Produto BNDES Automático.

### **5.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

Capital de giro isolado.

---

<sup>9</sup> Deve-se observar para fins de controle no âmbito deste critério apenas a participação de forma majoritária, ou seja, para ser considerada controladora a sociedade deve possuir no mínimo 50% + 1 das ações que compõem o capital social da postulante do financiamento.



## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PSI2015/01**, no caso de operações com taxa de juros fixa, e pelo código **INOVAVAR2014/04**, no caso de operações com taxa de juros variável.

### 6.1. Taxa de Juros:

Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3 poderá ser utilizada a taxa de juros fixa ou a taxa de juros variável, a critério do Agente Financeiro, observado disposto no subitem 2.2.

Para a ação a que se refere o subitem 3.4, somente poderá ser utilizada a taxa de juros variável.

**6.1.1. Taxa de Juros Fixa:** 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, já incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3,0% (três por cento) ao ano;

**OU**

**6.1.2. Taxa de Juros Variável**, equivalente ao somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Remuneração do Agente Financeiro Credenciado e Taxa de Intermediação Financeira, conforme estabelecido a seguir.

#### 6.1.2.1. Custo Financeiro

a) **Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Em operações com empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro cuja atividade econômica não esteja inserida no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, será obrigatória a adoção da Variação da UMBNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas ou a Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas.

b) **Para a ação a que se refere o subitem 3.4:** Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic.

#### 6.1.2.2. Remuneração Básica do BNDES:

a) **Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:** 0% (zero por cento) ao ano; e



**b) Para a ação a que se refere o subitem 3.4:**

**b.1) Micro e Pequena Empresa:** 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano; e

**b.2) Média Empresa:** 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano.

**6.1.2.3. Taxa de Intermediação Financeira:** 0,1% (um décimo por cento) ao ano.

**6.1.2.4. Remuneração do Agente Financeiro Credenciado:** a ser negociada entre o Agente Financeiro Credenciado e a Beneficiária.

**6.2. Nível de Participação:**

**6.2.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, nos financiamentos com taxa de juros fixa:**

Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis.

**6.2.2. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, nos financiamentos com taxa de juros variável:**

Até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis.

**6.2.3. A Participação Máxima do BNDES de que trata o subitem 6.2.1 poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:**

**6.2.3.1 Custo Financeiro:**

**a)** Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou

**b)** Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta); ou

**c)** Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic).

**6.2.3.2 Remuneração Básica do BNDES:** 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano.

**6.2.3.3 Taxa de Intermediação Financeira:** 0,1% (um décimo por cento) ao ano.

**6.2.3.4 Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, podendo ser diferente da adotada no outro subcrédito do financiamento.



**6.2.3.5** As demais condições de financiamento serão as mesmas do subcrédito referente à participação de que tratam os subitens 6.2.1.

### **6.3. Prazos:**

**6.3.1. Para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3:** até 120 (cento e vinte) meses, incluída carência de 3 (três) até 48 (quarenta e oito) meses; e

**6.3.2. Para a ação a que se refere o subitem 3.4:** até 36 (trinta e seis) meses, incluída carência de 3 (três) até 12 (doze) meses.

### **6.4. Limite de Financiamento:**

**6.4.1.** As operações deste Programa devem observar o valor máximo por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático, ressalvado o disposto no subitem 6.4.2.

**6.4.2.** Deverá ser observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, para a ação a que se refere o subitem 3.4.

**6.4.3.** As operações realizadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

## **7. GARANTIAS**

**7.1.** A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro e, caso constituídas, deverão observar as normas do Banco Central do Brasil;

**7.2.** Fica facultado, em relação às ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, a abertura de conta vinculada à operação de crédito. O valor a ser depositado na conta vinculada fica limitado ao equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor total do financiamento. O efetivo percentual será negociado diretamente entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, e deverá ser informado ao BNDES no encaminhamento da operação;

**7.3.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - BNDES FGI, observada a regulamentação específica desse Fundo; e

**7.4.** Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, exceto quando houver ampliação da participação, caso em que os pedidos de financiamento deverão

ser encaminhados por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;
- 8.2.** O campo “Programa” deverá ser preenchido com “MPME INOVADORA INV”, para as ações a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3, ou “MPME INOVADORA GIRO”, para a ação a que se refere o subitem 3.4;
- 8.3.** No caso do envio por meio da FRO, o Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto abaixo:
  - 8.3.1.** As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
  - 8.3.2.** Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo para todos os subcrédito.
- 8.4.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.1.1, o Agente Financeiro deverá informar na proposta o serviço tecnológico contratado, no âmbito do Produto Cartão BNDES, dentre os listados no referido subitem;
- 8.5.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.1.2, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório do referido apoio (Termo de Compromisso, Proposta ou Contrato);
- 8.6.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.1.3, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório da referida patente ou depósito (número do processo, carta patente ou protocolo);
- 8.7.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.2.1, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório do referido Parque Tecnológico (declaração da instituição que ateste que a MPME é residente ou foi aprovada em processo de seleção);
- 8.8.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.2.2, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento comprobatório da referida incubadora (declaração da instituição que ateste que a MPME está incubada ou foi graduada no exercício do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores);
- 8.9.** Nos financiamentos enquadrados conforme disposto no subitem 4.3, o Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, um resumo do Plano de Negócios e informar qual é o fundo investidor da MPME dentre os listados no referido subitem;



- 8.10.** Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter o mesmo número de proposta; e
- 8.11.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica” ou com ampliação de participação, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

## **9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:
- 9.1.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito dos Produtos BNDES Automático, com as devidas adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto no subitem 9.2 abaixo, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 9.2.** Nas operações com taxa de juros fixa, o Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelo Agente Financeiro com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Automático e, adicionalmente, no que se segue, em relação às operações contratadas com taxa de juros fixa:

- 10.1.** Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.
- 10.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Programa.



## **11. ENCARGOS MORATÓRIOS**

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeito ao disposto no item "ENCARGOS MORATÓRIOS" do Produto BNDES Automático, aplicando-se, para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano como encargo financeiro contratual.

## **12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**

- 12.1.** Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" do Produto BNDES Automático.
- 12.2.** Nas operações que tenham parcela com taxa de juros fixa, no vencimento antecipado do contrato com base art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado, referente a esta parcela, deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

## **13. FORMA DE COBRANÇA**

- 13.1.** Aplicam-se as orientações relativas à forma de cobrança previstas para o Produto BNDES Automático, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.
- 13.2.** Para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa, deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

## **14. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

## **15. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, devendo ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, bem como observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas abaixo:

### **15.1. Pedidos de financiamento com taxa de juros variável:**

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 31.12.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 15.01.2016.




**15.2. Pedidos de financiamento com taxa de juros fixa:**

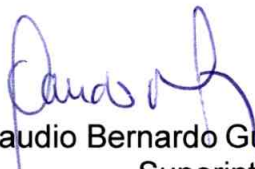
Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 06.03.2015 e até 14.12.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 18.12.2015. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2015.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 48/2014-BNDES, de 26.11.2014.



Juliana Santos da Cruz  
Chefe de Departamento  
AOI/DERAI



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

**Anexo I à Circular SUP/AOI nº 07/2015-BNDES, de 06.03.2015****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao

Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO

Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <DENOMINAÇÃO DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Apoio a Micro, Pequena e Média Empresa Inovadora – BNDES MPME Inovadora, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

&lt;lista&gt;

Beneficiária

&lt;lista&gt;

Nº da correspondência/Data

&lt;lista&gt;

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

## Anexo II à Circular SUP/AOI nº 07/2015-BNDES, de 06.03.2015

## Resumo das Condições de Financiamento

Condições de Enquadramento (subitem da Circular)	Item Financiável		Taxa de Juros	Participação Máxima do BNDES
	Investimento e capital de giro associado	Capital de giro não associado		
Contratação, a partir de 2011, de serviços tecnológicos do Cartão BNDES (subitem 4.1.1)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Ter sido apoiada por um dos seguintes Programas voltados para inovação ou extensão tecnológica: SIBRATEC, SEBRAETEC, Edital SENAI SESI de Inovação, Plano Inova Empresa, Prêmio Finep, Programa Start-Up Brasil, Programa MPS.BR e Programa RHAE Pesquisador na Empresa. (subitem 4.1.2)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Ter registro de programa de computador, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos ou patente concedidos, ou pedido depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial/INPI (subitem 4.1.3)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Ser residente ou ter sido aprovada em processo de seleção de Parques Tecnológicos estruturados, em operação, enquadrados no PNI / Parque Tecnológico (subitem 4.2.1)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Ser incubada ou graduada nas incubadoras que adotaram o modelo CERNE/ Edital SEBRAE/ANPROTEC (subitem 4.2.2)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Ter, em sua composição societária ou da sua controladora, um dos Fundos previstos na Circular (subitem 4.3)	Sim	Sim	Fixa ou Variável <sup>(1)</sup>	70% <sup>(2)</sup> (Taxa Fixa) ou 90% (Taxa Variável)
Estar enquadrada em uma das condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.3 (subitem 4.4)	Não	Sim	Variável	100% (Taxa Variável)

(1) No caso de operação com empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro cuja atividade econômica não esteja inserida no Decreto nº 2.233/1997, será obrigatória a adoção de UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta.

(2) A participação máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90%, sendo que o Custo Financeiro da parcela de crédito referente a este aumento de participação será Selic, ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta, a Remuneração Básica do BNDES será de 1,2% a.a., a Taxa de Intermediação Financeira será de 0,1% a.a. e a Remuneração do Agente Financeiro negociada com a Beneficiária.